



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019/2019 que "Institui o Conselho Municipal do Idoso de Contagem (Comic) e dá outras providências." de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, "Institui o Conselho Municipal do Idoso de Contagem (Comic) e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e assim legislar sobre a organização dos serviços administrativos conforme os artigos 6º I e artigo 92 III e XX de sua Lei Orgânica Municipal:

*Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)
XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)*

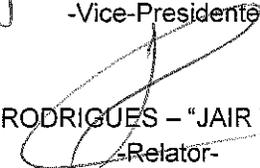
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.


JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-